

CONTRATO SRRF10 N° 8/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA A FISCALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA SÍLVIA MELCHIOR SEIBET-ME.

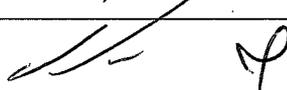
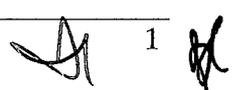
Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (19/11/2014), na sala nº 525 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, situada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, 5º andar, Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF – SRRF10**, CNPJ no 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, Sr. Luis Antonio da Silva Machado inscrito no CPF/MF sob o nº 292.974.190-20, brasileiro, casado, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, portador da Cédula de Identidade nº 3004867689 SSP/RS, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Sílvia Melchior Seibert - ME**, CNPJ nº 14.240.943/0001-04, estabelecida na cidade de Passo do Sobrado, na Rua Rodolfo Antônio Brückner, nº 206, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Dirigente, Srª Sílvia Melchior Seibert, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.981.920-20, portadora da cédula de identidade nº 1070082902, expedida pela SSP/RS, em conformidade com o Requerimento de Empresário da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 4310849875-7, contidos nas folhas 191 a 194 do processo nº 11080.000173/2014-13, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o disposto no processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA À FISCALIZAÇÃO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS)**, cujo objeto está detalhado na cláusula primeira deste contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de Assessoria à Fiscalização na obra de construção do prédio-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), conforme disposto no Anexo I – Especificações dos serviços de Assessoria à Fiscalização, do Edital do Pregão SRRF10 N° 13/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços serão prestados no local da obra a ser edificada, na rua Gaspar Silveira Martins, esquina com a Rua Juca Werlang, em Santa Cruz do Sul (RS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 11080.000173/2014-13, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de pregão eletrônico SRRF10 nº 13/2014 e seus anexos.
- b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico SRRF10 nº

  1 

13/2014 (fls. 136 a 194 do processo acima citado).

- c) A proposta inicial (fls. 128 a 130) e os lances registrados Ata (fls. 195 a 197), se houver.
- d) Termo de Adjudicação (fl. 198) e
- e) Termo de Homologação (fl. 199).

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA LICITAÇÃO** – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão (eletrônico), conforme edital e anexos, constante de fls. 91 a 122 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 104, Seção 3, do "Diário Oficial da União", edição de 10/10/2014, na página 22 do jornal "Correio do Povo", edição de 10/10/2014, e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (fl. 125).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o vencimento de todos os prazos necessários à consecução do seu objeto, incluindo prazos de execução da obra, prazo de observação e prazos para apresentação de relatórios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS** - O prazo de execução do objeto do contrato será de 33 (trinta e três) meses, tendo como termo inicial o início da prestação do serviço, que deverá ocorrer na data estabelecida na Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os prazos contratuais somente poderão ser prorrogados, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

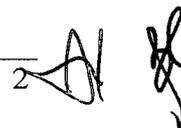
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato, a especificação do edital ou a proposta de preços da contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS PARA OS SERVIÇOS DE ACESSORIA À FISCALIZAÇÃO** – Os serviços e atribuições dos serviços de assessoria à fiscalização são aqueles descritos e elencados no Anexo I do Edital de licitação PREGÃO (ELETRÔNICO) SRRF10 Nº 13/2014.



**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Além das obrigações resultantes da observância ao disposto no respectivo Edital e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decretos nº 5.450/05 e na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, são obrigações da contratada:

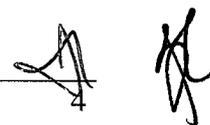
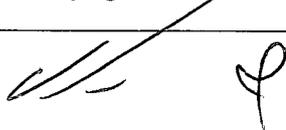
- I. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II. Acompanhar a execução da obra e a elaboração dos projetos executivos, através de vistorias periódicas do coordenador e demais profissionais e da alocação de engenheiro e técnico em edificações residentes, conforme previsto no Anexo I do Edital da licitação;
- III. Efetuar as respectivas Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica de fiscalização em nome dos integrantes da Equipe Técnica;
- IV. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato a indicação do Engenheiro Residente e do Técnico em Edificações, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da habilitação legal e comprovante da experiência anterior exigida conforme Anexo I do Edital;
- V. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução da obra, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo;
- VI. Manifestar-se quanto à qualidade e rigorosa adequação dos materiais e serviços a serem empregados na obra às especificações técnicas e à regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção;
- VII. Efetuar as medições mensais dos serviços, apresentando ao fiscal do contrato, para cada medição, uma planilha discriminativa indicando o percentual de execução de cada serviço da planilha orçamentária da obra e o total acumulado;
- VIII. Elaborar planilha orçamentária para eventuais serviços não previstos ou alterações do projeto básico, a fim de subsidiar a Contratante no caso de aditamentos ao contrato da obra;
- IX. Verificar a anotação, registro, aprovação, licenças, Cadastro Específico do INSS (matrícula CEI) da obra e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e à obra;
- X. Analisar e apresentar parecer relativo à documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que acompanha as faturas da empresa executora da obra;
- XI. Averiguar e manifestar-se quanto à qualificação técnica de empresas que a executora da obra pretenda subcontratar, referente aos serviços permitidos;
- XII. Propor a retirada do local da obra do material rejeitado pela fiscalização, bem como a demolição e imediata reconstrução do que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- XIII. Verificar se a empresa executora da obra entregou os documentos exigidos nos prazos fixados pelo Fiscal do Contrato;
- XIV. Alertar o Fiscal do Contrato da transferência, no todo ou em parte, da execução da obra sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas pequenas subempreitadas ou tarefas que não exijam responsabilidade técnica;
- XV. Verificar diariamente as anotações efetuadas pela empresa executora da obra no “Diário de Obras”, anotando os eventos ocorridos e registrando as observações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XVI. Propor a retirada do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou



- perturbar a ação da fiscalização;
- XVII. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções e cláusulas do Contrato e do Edital e seus Anexos;
- XVIII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
- XIX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para seus funcionários, em conformidade com as atividades a serem desenvolvidas;
- XX. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução, ou de providências por parte da contratante;
- XXI. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- XXII. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o contrato;
- XXIII. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração ou da Fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto do presente contrato;
- XXIV. Para a prestação do serviço objeto desta licitação, não contratar familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- XXV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- I. Proporcionar todas as informações, esclarecimentos e facilidades de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados, para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas definidas no Edital e no Contrato.
- II. Indicar os locais onde os serviços serão prestados.
- III. Disponibilizar mobiliário para a instalação do escritório de obra da Contratada, em cada local, para a correta prestação dos serviços.
- IV. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços efetivamente prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atesto e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- V. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato designado e informado à Contratada. O Fiscal de Contrato será o responsável em fiscalizar a execução do objeto contratado, devendo documentar as ocorrências havidas.
- VI. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato.



VII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2014 e seguinte através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 - Ministério da Fazenda – Receita Federal do Brasil, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04125211020VF0001 e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 4490.51 – OUTOBRAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO** - Foi emitida pela SRRF10 a Nota de Empenho nº 2014NE800805, na data de 19/11/2014, no valor de R\$ 646.905,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinco reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato. (documento de fls 205, do processo administrativo em epígrafe), para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO CONTRATO** – O preço global para os serviços objeto deste contrato, pelo período de 33 (trinta e três) meses, é de R\$ 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil reais), com pagamento efetuado em parcelas mensais, com valores compatíveis com os serviços efetivamente prestados no período.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE** - O preço das parcelas vincendas após um ano da data da apresentação da proposta poderá ser reajustado, anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left[ \frac{I - I^{\circ}}{I^{\circ}} \right] \times V$$

Sendo:

**R** = Valor do reajuste procurado

**V** = Valor contratual;

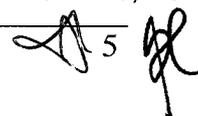
**I** = Índice relativo ao mês do reajuste;

**I°** = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da apresentação da Proposta da Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ÍNDICE DE REAJUSTE** - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o “Custo da Construção – Municípios das Capitais – Porto Alegre – Mão de Obra”, Coluna 38 da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA INICIATIVA DE CALCULAR O REAJUSTE** - Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela outra parte, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos



termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", e seu § 5º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO** – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pela SRRF10, em parcelas mensais, mediante crédito em nome da contratada, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste da respectiva nota fiscal/fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da referida nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cada parcela mensal terá um valor fixo, relativo aos custos do Engenheiro Residente, do Técnico em Edificações e do Técnico em Contabilidade, bem como ao rateio mensal das demais despesas administrativas, e um valor variável, relativo às horas técnicas (trabalhadas e de deslocamento) do Coordenador, do Engenheiro Eletricista e do Engenheiro Mecânico, acrescidas das despesas de deslocamento, alimentação e pernoite destes profissionais, de acordo com as vistorias efetivamente realizadas no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos custos mensais apurados conforme parágrafo anterior será acrescido o BDI, para formar o preço da parcela. Os custos e o BDI serão obtidos da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS da proposta vencedora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

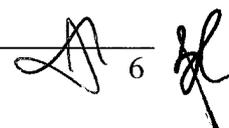
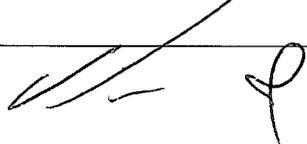
**PARÁGRAFO SEXTO** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, relativos ao período de medição, cujo vencimento já tenha ocorrido:

- I. Comprovação do pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução contratual, referente ao último mês vencido;
- II. Guia de recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) quitada;
- III. GPS (Guia da Previdência Social) quitada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, acompanhada da GFIP e protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- IV. Termos de Visitas, relativo às vistorias realizadas pelo Coordenador e demais profissionais, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.



- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO NONO - Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT) da Contratada mediante consulta "on line" aos sistemas, devendo seu resultados ser impresso e juntado ao processo de pagamento. Constatada a irregularidade, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, a Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os prazos previstos na cláusula décima somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 7º.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Santa Cruz do Sul, aplicável a empresas não optante do simples nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, "pro rata tempore-die" e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:  $EM = VP \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

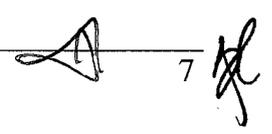
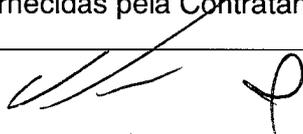
I =  $(TX/100) / 365$  = Índice de atualização financeira =  $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência.**

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



- a) de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o preço global do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o preço global do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o preço global do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.
- e) de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o preço global do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas referentes aos empregados alocados no contrato, nas hipóteses de não regularização no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, a pedido da contratada;
- f) de **10,0%** (dez por cento) sobre o preço global do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

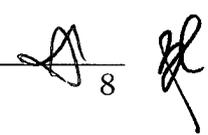
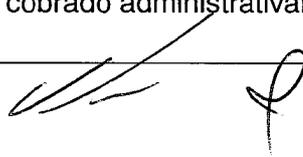
III - **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES** - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Dipol da SRRF10.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

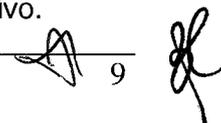
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA** – Antes da assinatura do contrato foram efetuadas verificações da situação da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 201 do presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme fl. 202 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fl. 138 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), fl. 204, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.ph](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph), verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fl. 203 do presente processo administrativo.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) aprovados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

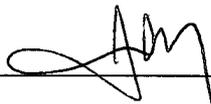
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, RS, 19 de novembro de 2014.

CONTRATANTE:



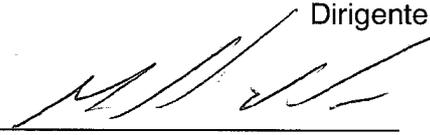
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 10ª REGIÃO FISCAL  
**Luis Antônio da Silva Machado**  
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA :



SÍLVIA MELCHIOR SEIBERT – ME  
**Sílvia Melchior Seibert**  
Dirigente

TESTEMUNHAS:



Marco Antônio Valim  
CPF nº 456.487.860-34  
CI nº 6030525841



Valdemar Flores Mendonça  
CPF nº 446.687.320-87  
CI nº 1035094141